

Funcionário  
22 de dezembro de  
5562/2009



FOLHA N.º 001  
DATA 16/12/09  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

## PROCESSO

Nº 1724/2009

Interessado: Poder Executivo municipal  
Projeto de Lei nº 123/2009

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais e autoriza o repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Mães de Encapricionados de Colatina para pagamento de abono, atuas de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a lei municipal nº 5420/2008.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 15 de dezembro de 2009.

**MENSAGEM N.º 061/2009**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Casa de Leis o projeto dispondo sobre a concessão de um abono aos servidores públicos municipais e autorização para repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, para que seja submetido ao exame do Plenário e ao final votado na forma da lei em regime de urgência.

O abono será concedido em forma de um vale-alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

O valor do abono, embora modesto, é a forma pela qual a administração pode contribuir para oferecer a seus servidores uma retribuição pela efetiva participação dos mesmos nas atividades que são disponibilizadas à população.

Espero contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e ilustres membros desse Poder no sentido de votar pela aprovação da matéria da forma como se encontra postulada.

Aproveito para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

*Leonardo Deptulski*  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmº. Sr.**

**Sérgio Meneguelli**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina**

**Nesta.**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1724	Fls. 47	Livro 13
	Colatina 16 de 12 de 2009		
	<i>Stelice</i> Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
	Presidente		

Proj. 123/09

PROJETO-DE-LEI Nº 123/2009

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais e autoriza o repasse de recursos financeiros a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei Municipal nº 5.410/2008 :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, recursos financeiros destinados ao pagamento do abono para o pessoal abrangido pelo artigo 1º da Lei nº 5.410, de 17 de junho de 2008.

**Parágrafo Único** – O repasse e o benefício previstos neste artigo obedecerão os termos do artº 2º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 5.410/2008.

**Artigo 3º** - O abono de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

**Parágrafo Único** – Os servidores desligados no mês de dezembro do exercício de 2009, farão jus ao abono, se o fizeram, quando ativos.

**Artigo 4º** - A concessão estará condicionada à efetiva disponibilidade financeira, preservando-se, todavia, o equilíbrio orçamentário das contas públicas.

**Artigo 5º** - A presente lei produzirá seus jurídicos efeitos somente para o exercício de 2009, estendendo-se, no que couber, aos fundos e autarquias municipais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Presente fesss  
Sala das Sessões, 21/12/2008  
PRESIDENTE

LEI N.º 5.410/08  
Reg. Livro N.º .....  
PUB. O COLATINA  
Em 30 de 08

FOLHA N.º 005  
DATA 16/12/09  
RUBRICA

**LEI Nº 5.410, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

**Autoriza o repasse de recursos financeiros à APAE para pagamento de vale-alimentação aos servidores que prestam serviços nos Programas de Vigilância Epidemiológica e da Saúde da Família - PSF :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município repassará a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, recursos financeiros destinados ao pagamento do vale-alimentação, na forma de cartão que será concedido ao pessoal colocado a disposição da Secretaria Municipal de Saúde que atendem aos *Programas de Vigilância Epidemiológica e Saúde da Família - PSF*, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) acrescido do custo pelo fornecimento dos cartões.

**Artigo 2º** - O Município formalizará o repasse por intermédio de termo aditivo que será firmado ao convênio autorizado através da Lei nº 4.684, de 07 de maio de 2001, com as alterações posteriores.

**§ 1º** - O benefício de que trata este artigo é garantido a cada servidor no efetivo exercício do cargo e que presta serviço aos programas especificados no caput do artigo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, exceto para servidores com 02 (duas) ou maior número de faltas injustificadas.

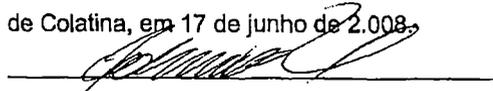
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 17 de junho de 2008.

  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de junho de 2008.

  
Secretário Municipal de Gabinete.



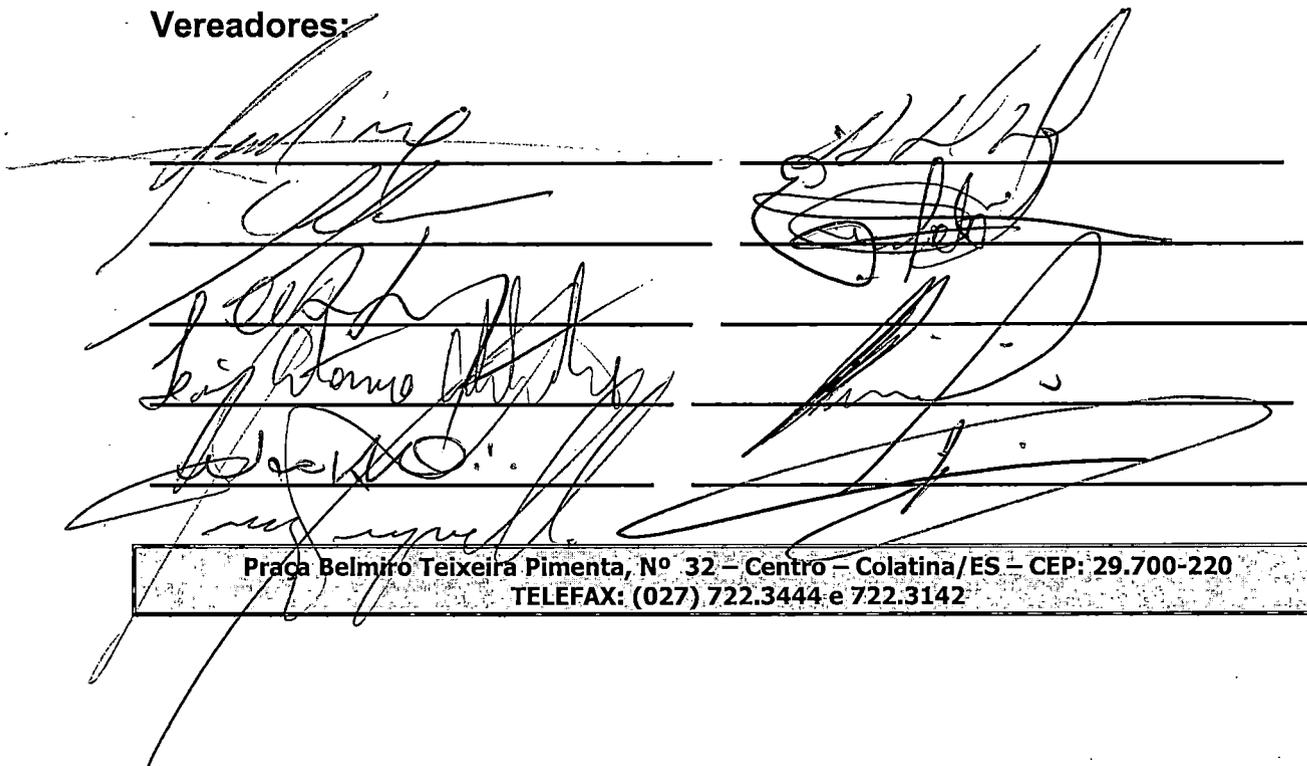
**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. 105/2009.**

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a dispensa de interstício regimental, para única discussão do Projeto de Lei nº. 123/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA PARA PAGAMENTO DE ABONO, ATRAVÉS DE VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI Nº. 5.410/2008.**

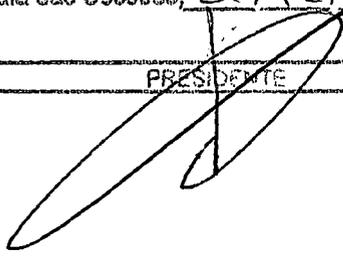
Sala das Sessões,

Em 21 de Dezembro de 2009.

Vereadores:



Aprovado em Uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/12/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Projeto de Lei nº. 123/2009, Protocolado Nesta Casa no dia 16/12/2009, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA PARA PAGAMENTO DE ABONO, ATRAVÉS DE VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI Nº. 5.410/2008.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 21 de dezembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade conceder aos servidores do poder executivo e ainda repassar a APAE recursos também destinados ao pagamento do referido abono para o pessoal abrangido pelo artigo 1º. da Lei 5.410/2008.

Há informações através da Mensagem de nº. 61/2009, anexada a este projeto, que o abono será em forma de um vale alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

Os objetivos da presente proposição como descritos anteriormente, são louváveis, e serão benéficos a toda a população colatinense, em especial aos servidores do executivo e os que desempenham suas atividades junto a APAE, merecendo ser aprovada pelos Edis desta Casa de Leis.

Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal.

*Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tal princípio. Vislumbrando todo o processo. Por tais motivos esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2009.***

É o parecer.

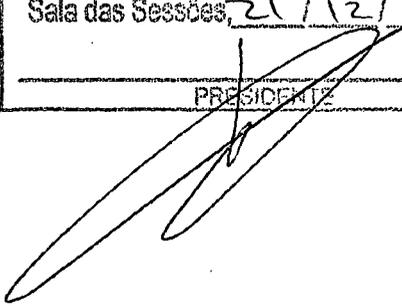
Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2009.

  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

  
Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

Aprovado em Mica Reuniao  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/12/2008  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the 'PRESIDENTE' label and extending upwards into the date field of the stamp.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Projeto de Lei nº. 123/2009, Protocolado Nesta Casa no dia 16/12/2009, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA PARA PAGAMENTO DE ABONO, ATRAVÉS DE VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI Nº. 5.410/2008.**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 21 de dezembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade conceder aos servidores do poder executivo e ainda repassar a APAE recursos também destinados ao pagamento do referido abono para o pessoal abrangido pelo artigo 1º. da Lei 5.410/2008.

Há informações através da Mensagem de nº. 61/2009, anexada a este projeto, que o abono será em forma de um vale alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

Os objetivos da presente proposição como descritos anteriormente, são louváveis, e serão benéficos a toda a população colatinense, em especial aos servidores do executivo e os que desempenham suas atividades junto a APAE, merecendo ser aprovada pelos Edis desta Casa de Leis.

Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal.

*Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tais princípios, onde esta comissão concorda com o parecer da comissão permanente de Legislação. Por tais motivos esta comissão opinatambém pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2009.***

É o parecer.

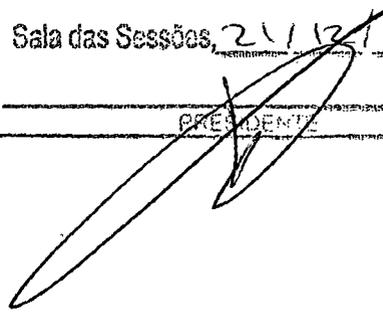
Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2009.

  
Wady José Jarjura  
Presidente

  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Vice-Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

Aprovado em uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/12/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the text area of the stamp.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Colatina-ES, 22 de Dezembro de 2009.**

**Ofício Nº 756/2009**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei Nºs 098 com emendas aprovadas; 122 e 123/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal e Projetos de Lei Nºs 102, 117, 119 e 121/2009, de autoria dos Vereadores Wady José Jarjura, Genivaldo José Lievore e Hélio Dutra Leal**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 21 de Dezembro de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina**

**Nesta**

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br](mailto:camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br)

PABX/FAX.: (27) 3722.3444